



Câmara Municipal de

# PARÁ DE MINAS

## CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018

**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE  
FORNECIMENTO N.º 02 /2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ  
DE MINAS E A EMPRESA GRÁFICA E  
PAPELARIA GIOMAR LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR DILHERMANDO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes, 165, Apto 01, bairro Santos Dumont , CEP: 35.660-313, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa GRÁFICA E PAPELARIA GIOMAR LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.599/0001-97, com sede na cidade de Pará de Minas, na Rua/Av Professor Melo Cançado,nº.151, Bairro São José, CEP 35.660-084, neste ato representada por Giovani Santos de Almeida., domiciliado na Rua Francisco Sales, nº129, Apt 202 , Bairro Centro, município de Pará de Minas, CI nº MG 3.946.005, CPF nº 567.611.636-68, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 15/2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços gráficos diversos, incluindo diagramação, formatação e confecção/execução, para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços gráficos diversos, incluindo diagramação, formatação e confecção/execução, para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº **15/2018** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de R\$ 80.980,00 (oitenta mil, novecentos e oitenta reais), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.
- 3.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.
- 3.3. O preço ajustado será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observada as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A Ata de Registro de Preços da qual decorre este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.2. Este contrato terá vigência até 26/12/2019 a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA GARANTIA E DA APROVAÇÃO PRÉVIA DO MATERIAL A SER FORNECIDO

- 5.1. Os materiais serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I –Termo de Referência, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.
- 5.2. No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições



constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**;

- 6.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será encaminhada diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;
- 6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.5. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 6.6. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 6.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**;
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:  
$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$
, onde:  
AF = atualização financeira;  
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- 6.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções



solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

- 7.1. O material deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, nos horários agendados na Ordem de Fornecimento.
- 7.2. A entrega será previamente agendada pela Chefe de Compras e Gestão de Contratos e/ou pelo Setor de Almoxarifado com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento, transporte, frete, tributos, garantia, entre outros, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.3. O prazo para entrega do material será de, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida **após a aprovação da arte final**;
- 7.3.1. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito à Câmara, dentro do prazo estipulado para entrega, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a empresa vencedora nas sanções previstas neste termo e Lei n.º 8.666/93
- 7.4. Mediante a retirada da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos e serviços.
- 7.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:
  - 7.5.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega dos materiais, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;
  - 7.5.2. **Definitivamente:** em até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade requerida e adequação aos modelos previamente estipulados, aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.
- 7.6. Não será admitido, para efeito de recebimento, produto que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Contrato.
- 7.7. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, o veículo deverá ser recolhido e o fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.
- 7.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no



edital.

- 7.9. O recebimento provisório e definitivo do produto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com a Diretoria de Patrimônio e Materiais da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- 8.2. A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com a Diretoria de Patrimônio e Materiais, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.5. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento do produto contratado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 9.6. Comunicar à Chefe de Compras e Gestão de Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- 9.7. Fornecer o material contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos;



- 9.8. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado;
- 9.9. Fornecer os impressos limpos, sem borrões, sem amassados sob pena de não recebimento, aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.
- 9.10. Providenciar a troca dos impressos considerados impróprios, com entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.11. Apresentar provas gráficas do material para aprovação tantas vezes quantas forem necessárias para atendimento e cumprimento das especificações estabelecidas pela Contratante.
- 9.12. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.14. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- 9.15. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o fornecimento do produto seja feito de acordo com este, o edital e seus anexos.
- 9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.17. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.
- 9.18. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.19. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 10.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 10.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;
- 10.7. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da Contratada, inclusive material e horas gastos no trabalho;
- 10.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara;
- 10.10. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Contrato;
- 10.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Contrato, no Edital e seus anexos;
- 10.12. Emitir a ordem de serviço;
- 10.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.15. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.16. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;



**10.17.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** A licitante que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.1.1** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**12.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "a".

**12.3.** Em caso de não cumprimento, por parte contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- b) multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



- d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 12.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 12.5. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.7. A multa do item 12.2 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratante de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.
- 12.9. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 12.11. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de

## PARÁ DE MINAS

**12.12.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:**

**01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO**

**Elemento/Ficha:**

**33.90.39.00-068 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Sub Ficha:**

33.90.39 – Serviços Gráficos

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 03 de janeiro de 2019.

*Dilhermando Rodrigues Filho*  
Presidente da Câmara

*José Germano Duarte*  
José Germano Duarte  
Diretor Administrativo  
CPF 217.255.108-72

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

*BG*  
Sheila Bastos Gomes  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 92.095



Câmara Municipal de

**PARÁ DE MINAS****ANEXO ÚNICO****LOTE 1 - ENVELOPES**

ITEM	CÓDIGO	QUANT. (UN.)	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1479	3.000	Envelope Ofício Timbrado: papel AP; Gramatura 120g; 4 cores; Formato: 22,9cm x 11,4 cm Fechado; Acabamento: Colado e faca especial.	R\$1,9166	R\$5.749,80
2	1290	3.000	Envelope Saco timbrado: papel AP; Gramatura 120g; 4 cores; Formato: 25 cm x 35 cm Fechado; Acabamento: Colado e faca especial.	R\$1,5234	R\$4.570,30
3	1480	1.000	Envelope linho branco; Gramatura 240 g; Formato: 22 cm x 16 cm Fechado; Acabamento: Colado e faca especial.	R\$1,3269	R\$1.326,90
4	1481	1.000	Envelope linho bege; Gramatura 240 g; Formato: 22 cm x 16 cm Fechado; Acabamento: Colado e faca especial.	R\$1,3269	R\$1.326,90
5	1482	1.000	Envelope linho branco; Gramatura 240 g; Formato: 42 cm x 32 cm Fechado; com logo da Câmara vermelha para Títulos de Cidadania; Acabamento: Colado e faca especial.	R\$4,1772	R\$4.177,20
6	1483	1.000	Envelope linho branco; Gramatura 240 g; Formato: 42 cm x 32 cm Fechado; com logo da Câmara azul para Diplomas de Honra ao Mérito; Acabamento: Colado e faca especial.	R\$4,1772	R\$4.177,20
7	1484	1.000	Envelope Meio Ofício Timbrado: papel AP; Gramatura 90g; 4 cores; Formato: 16 cm x11,5 cm Fechado; Acabamento: Colado e faca especial.	R\$1,6217	R\$1.621,70
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>22.950,00</b>	

**LOTE 2 - CONVITES**

ITEM	CÓDIGO	QUANT. (UN.)	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	1485	1.000	Convite Título de Cidadania Honorária: papel linho branco; Gramatura: 240 g; Formato: 15,9 cm x 21,5 cm; 4 cores com envelope.	R\$3,25	R\$3.250,00



Câmara Municipal de  
**PARÁ DE MINAS**

<b>9</b>	1486	1.000	Convite Diploma de Honra ao Mérito: papel linho branco; Gramatura: 240 g; Formato: 15,9 cm x 21,5 cm; 4 cores com envelope.	R\$3,25	R\$3.250,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>6.500,00</b>	

**LOTE 3 – IMPRESSÃO DE DIZERES**

ITEM	CÓDIGO	QUANT. (UN.)	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	1272	300	Impressão de dizeres: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12, em Moções de Aplausos. (As moções são confeccionadas em papel vergê; Gramatura 180 g e papel A3).	R\$7,4758	R\$2.242,74
11	1293	140	Impressão de dizeres: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12, em Títulos de Cidadania. (Os Títulos são confeccionadas em folha couchê com brilho; Gramatura 180 g e formato 30 cm x 42 cm).	R\$8,3831	R\$1.173,63
12	1294	140	Impressão de dizeres: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12, em Diplomas de Honra ao Mérito. (Os diplomas são confeccionados em folha couchê com brilho; Gramatura 180 g e formato 30 cm x 42 cm).	R\$8,3831	R\$1.173,63
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>4.590,00</b>	

**LOTE 4 – ENCADERNAÇÃO**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	1487	40	Encadernação de 0/100 folhas A4, em espiral, com capa transparente(frente) e capa de fundo preta.	R\$6,7365	R\$269,48
15	1295	20	Encadernação de 100/200 folhas A4, em espiral, com capa transparente (frente) e capa de fundo preta.	R\$6,7365	R\$134,73
16	1297	10	Encadernação de 200/300 folhas A4, em espiral, com capa transparente (frente) e capa de fundo preta.	R\$7,1860	R\$71,86
17	1298	02	Encadernação de 600 folhas A4 em capa dura (percalux) na cor azul, escritos em baixo relevo dourado na capa (frente) e lateral (lombada).	R\$116,7727	R\$233,55
18	1299	50	Encadernação de 300 folhas A4 em capa	R\$98,8076	R\$4.940,38



Câmara Municipal de

# PARÁ DE MINAS

			dura (percalux) na cor azul, escritos em baixo relevo dourado na capa (frente) e lateral (lombada).		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>5.650,00</b>	

**LOTE 5 – BLOCO DE NOTAS**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	1488	500	Bloco de Notas Timbrado Branco: com 50 folhas cada sem pauta; Gramatura 90g; 4 cores; Formato 11 cm x 15 cm	R\$4,25	R\$2.125,00
20	1489	500	Bloco de Notas com 50 folhas cada pautado 0,7cm; Gramatura 90g; 4 cores; Formato 15cm x 21 cm Com capa e contracapa. Dizeres na capa: Cabeçalho: Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes. Centro: Brasão da Câmara. Rodapé: Câmara Municipal de Pará de Minas.	R\$5,25	R\$2.625,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>4.750,00</b>	

**LOTE 6 – PASTAS**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	1490	1.000	Pasta com bolsa: papel triplex; Gramatura: 250 g; Formato: 22 cm x 32 cm; 4 cores; plastificação com brilho na frente.	R\$2,7139	R\$2.713,93
22	1491	1.000	Pasta "Processos Licitatórios", papel triplex 375g, cor cinza frente e verso, 53 x 34,5 cm, com 7 vincos, com 3 ilhós, com dois furos (distância de 1,5 centímetros do vinco da capa) para grampo triângulo, leiaute feito pela gráfica de acordo com as instruções da Câmara, impresso em uma cor na frente e no verso da capa.	R\$3,5095	R\$3.509,50
23	1492	200	Pasta "Processos Judiciais", papel triplex 375g, cor cinza frente e verso, 53 x 34,5 cm, com 7 vincos, com 3 ilhós, com dois furos (distância de 1,5 centímetros do vinco da capa) para grampo triângulo, leiaute feito pela gráfica de acordo com as instruções da Câmara, impresso em uma	R\$8,3761	R\$1.675,22



Câmara Municipal de  
**PARÁ DE MINAS**

			cor na frente da capa.		
24	1493	3.000	Pasta "Documentos", papel triplex 375g, cor branca, 53 x 34,5 cm, com 7 vincos, com 3 ilhós, com dois furos (distância de 1,5 centímetros do vinco da capa) para grampo trilho, leiaute feito pela gráfica de acordo com as instruções da Câmara, impresso em uma cor.	R\$2,4333	R\$7.299,90
25	1494	1.000	Pasta "Projeto de Lei Legislativo", papel triplex 375g, cor rosa frente e verso, 53 x 34,5 cm, com 7 vincos, com 3 ilhós, com dois furos (distância de 1,5 centímetros do vinco da capa) para grampo trilho, leiaute feito pela gráfica de acordo com as instruções da Câmara, impresso em uma cor na frente da capa.	R\$3,2288	R\$3.228,80
26	1495	1.000	Pasta "Projeto de Lei Executivo", papel triplex 375g, cor azul frente e verso, 53 x 34,5 cm, com 7 vincos, com 3 ilhós, com dois furos (distância de 1,5 centímetros do vinco da capa) para grampo trilho, leiaute feito pela gráfica de acordo com as instruções da Câmara, impresso em uma cor na frente da capa.	R\$3,2288	R\$3.228,80
27	1496	500	Pasta "Projeto de Resolução", papel triplex 375g, cor amarelo frente e verso, 53 x 34,5 cm, com 7 vincos, com 3 ilhós, com dois furos (distância de 1,5 centímetros do vinco da capa) para grampo trilho, leiaute feito pela gráfica de acordo com as instruções da Câmara, impresso em uma cor na frente da capa.	R\$5,2877	R\$2.643,85
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>24.300,00</b>	

**LOTE 7 – CARTÃO DE VISITA**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	1497	1.000	Cartões Visitante/Convidado: papel AP; Gramatura 180g; 4 cores; Formato: 15 cm x 10 cm.	R\$0,85	R\$850,00
29	1498	1.000	Cartões de visita: papel AP; Gramatura 180g; 4 cores; Formato: 8,5 cm x 5,5 cm. Plastificação com brilho frente e verso.	R\$0,75	R\$750,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>1.600,00</b>	

**LOTE 8 – CRACHÁ**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	1499	100	Crachá em PVC 75mg <sup>2</sup> ; Formato: 9 cm x 4,8 cm; 4 cores, com cordão.	R\$16,00	R\$1.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>1.600,00</b>	

**LOTE 9 – FICHÁRIO**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	1500	6.000	Fichário 22x32cm com um vinco. A aba de cada fichário tem 1,5cm de comprimento e o fichário é dividido em 6 fichas. Obs.: 1000 unid. de cada peça (ficha). Papel Cartolina 180grs, cor branca.	R\$0,6317	R\$3790,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>3.790,00</b>	

**LOTE 10 – ETIQUETA**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	1501	4.000	Etiqueta adesiva para "Caixa Box" 13x24cm, com meio (semi) corte de 1cm, impresso colorido timbre da Câmara, leiaute feito pela gráfica de acordo com as instruções da Câmara, papel adesivo.	R\$0,7625	R\$3.050,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>3.050,00</b>	

**LOTE 11 – PAPEL TIMBRADO**

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE (UN.)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	1502	10.000	Papel Timbrado: Tamanho: A4; 4 cores; papel AP; Gramatura 90 g.	R\$0,22	R\$2.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>				<b>2.200,00</b>	